



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

EDITAL Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

CÓDIGO ELEITORAL

**RECOMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO
CONSELHO DE CÂMPUS – 2019**

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, a se realizar no dia 5 de setembro de 2019, visando à recomposição do segmento discente do Conselho de Câmpus(CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Bragança Paulista do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art.8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Campus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

§ 3.º Este Código Eleitoral complementa o Código Eleitoral de 2017, em todos os pontos em que couber, ou ficar vago.

§ 4.º Este Código Eleitoral segue diretrizes da Deliberação BRA.018/2017, de 16 outubro de 2017.

Artigo 2.º- Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até novembro de 2019, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria n.º BRA.0088/2019 é composta por um representante de cada segmento docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 45 dias, contados a partir da publicação da Portaria n.º BRA.0088/2019, de 30 de julho de 2019.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão 6 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos neste segmento: representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e três suplentes;

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus Bragança Paulista.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Havendo um número menor ou igual a três candidatos por segmento, o pleito não ocorrerá. Neste caso, o número de inscritos homologados será considerado eleito.

§ 4.º Este processo de Eleição para recomposição do segmento discente do CONCAM se dará totalmente pelo sistema AURORA. (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>)

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão efetuar registro de candidatura por meio do sistema AURORA, no período especificado pelo cronograma. (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>)

§ 1.º - O de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - O registro das candidaturas dos representantes do segmento dos discentes somente ocorrerá pelo sistema AURORA.

§ 3.º - A comprovação do vínculo do segmento representativo, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante verificação pela comissão na data de homologação final.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral, conforme (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I. Ser aluno regularmente matriculado no Campus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação;

- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Campus;
- III. Não ser docente substituto do IFSP;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. Possuir no mínimo 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 9.º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10.º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos: alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 11.º – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 12.º – O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar em apenas um segmento representativo. O servidor regularmente matriculado em um dos cursos do Campus deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de declaração de próprio punho encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido em cronograma (Anexo I). A não manifestação do eleitor, implicará na participação do mesmo no pleito com seu prontuário mais antigo na instituição.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13.º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 14.º - Serão considerados eleitos representantes do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15.º – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 16.º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no Campus.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 17.º - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Campus;
- IV. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- V. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18.º – O Pleito se dará de forma eletrônica e virtual, através do sistema AURORA, obedecendo ao cronograma, não sendo constituídas Mesas Receptoras.

§ 1.º Em caso de impedimento do pleito por problemas técnicos, será postergado o cronograma e a votação se dará no dia seguinte à ocorrência, no sistema AURORA.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 19.º - Cada eleitor votará apenas no sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros, conforme cronograma no sistema AURORA.

Artigo 20.º - Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral dar ciência e publicidade dos resultados.

Artigo 21.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá corrigir e reorganizar o cronograma eleitoral.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 22.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema AURORA automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 23.º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão dará publicidade dos votos dos candidatos.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Bragança Paulista no prazo estabelecido em cronograma (Anexo 1).

Artigo 24.º - Concluída a apuração pelo cronograma, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 25.º – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 26.º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 27.º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos alunos para uso no processo eleitoral.

Artigo 29.º – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 30.º – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 31.º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Artigo 32.º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado no original)

Damásio Sacrini

Presidente da Comissão Eleitoral para Composição do Conselho de
Campus(CONCAM) do Campus Bragança Paulista do IFSP

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2019

20/08	Publicação do Código Eleitoral
21/08 a 26/08	Registro das candidaturas
27/08	Publicação das candidaturas
28/08	Apresentação de recursos das candidaturas
29/08	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
30/08 a 4/09	Campanha eleitoral
5/09	Eleição
6/09	Divulgação do resultado
9/09	Prazo para apresentação de recurso
10/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos